Normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do PPGFIL da UFSCar

- Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente do PPGFil da UFSCar obedecem ao interstício de quatro anos, preferencialmente o mesmo da Avaliação Quadrienal da CAPES;
- As solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente serão analisadas por uma comissão específica para esta finalidade, designada pela CPG do PPGFil;
 - Os critérios aqui apresentados são aplicáveis aos docentes vinculados ao DFil da UFSCar;
 - 2.2. O credenciamento de docentes externos ao DFil da UFSCar será feito por meio de edital próprio para essa finalidade que seguirá, além dos critérios aqui apresentados, outros mais que se fizerem necessários.
- 3. A comissão específica terá caráter consultivo e apresentará os resultados e sugestões para a CPG do PPGFil, que acatará ou não às sugestões;
- 4. A comissão será composta por um membro de cada linha de pesquisa do programa e terá validade de 4 anos, podendo ser reconduzida por mais 1 mandato;
- 5. A comissão se reunirá a cada 2 anos para avaliar a produção dos docentes permanentes;
- 6. O docente interessado em se credenciar ou recredenciar no corpo permanente deverá dirigir-se formalmente à Comissão, apresentando obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 6.1. Cópia de sua produção intelectual bibliográfica dos últimos 4 anos;
 - 6.2. Plano de trabalho que elucide pelo menos um (1) projeto de pesquisa, em vigência, que se enquadre em pelo menos uma das linhas do Programa;
- 7. A produção intelectual bibliográfica deve ser composta de, no mínimo, 4 produtos da área de Filosofia, distribuídos em um ou mais dos seguintes itens: artigo publicado em periódico acadêmico; capítulo de livro; resenha crítica de conteúdo substancial; apresentação ou introdução substancial a livro, coletânea, tradução ou dossiê; tradução; obra artístico-cultural de caráter filosófico e de conteúdo substancial.

- 7.1. A publicação deve estar compreendida durante o período de 4 anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento ou recredenciamento:
- 7.2. A produção intelectual bibliográfica mínima descrita acima poderá ser substituída pela publicação de, no mínimo, 1 livro autoral durante o período de 4 anos imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento ou recredenciamento;
- 7.3. Considerar-se-á a publicação de tradução para o português de 1 obra completa da área de Filosofia como equivalente à publicação de 1 livro autoral;
- 7.4. Considerar-se-á a publicação de tradução para o português de 1 artigo, capítulo ou palestras/conferências da área de Filosofia como equivalente à publicação de 1 produção;
- 7.5. Atividades de organização de livro e edição de periódico de Filosofia contarão como 1 produção;
- 8. As produções de que trata o item 7 poderão estar concentradas em 1, 2 ou 3 anos do quadriênio. Ao final do segundo ano do referido período, será apresentada pela comissão uma avaliação da produção de cada professor em reunião da CPG do PPGFIL;
- 9. A produção intelectual bibliográfica apresentada pelo docente deve ser da área de Filosofia e, necessariamente, adequada à área de concentração, linha e projeto de pesquisa de que faz parte;
- 10. A solicitação poderá ser acompanhada, desde que registrada no Lattes, da indicação de: apresentação de trabalho e conferência; envolvimento em comitês editoriais de periódicos consolidados ou comissões científicas de eventos; entrevistas; emissão de parecer para periódico acadêmico, editoras, instituição de pesquisa ou agência de fomento; organização de evento e participação em projeto ou atividade de extensão; financiamento de projeto por agências de fomento; aprovação de projeto por agência de fomento quanto ao mérito acadêmico; projeto de pesquisa cadastrado na instituição ou em diretório do CNPq; participação ou coordenação de projeto de pesquisa interinstitucional; participação ou coordenação de atividade nucleadora de pesquisa; envolvimento em comissão, comitê e consultoria da área; envolvimento em diretoria, associação acadêmica, GT da ANPOF e/ou sociedade científica; envolvimento em comitê editorial de periódico consolidado ou comissão científica de evento nacional ou internacional;

cooperação em ações envolvendo o Ensino de Filosofia, com impacto para a melhoria no Ensino Básico ou envolvimento em projeto de interação com a graduação (tais como projeto de extensão, projeto de ensino, PIBID, PIBIC-EM); envolvimento em projetos de pesquisa que contribuam para a excelência acadêmica e perfil de pesquisa em nível de Graduação (tais como PIBIC, IC-FAPESP); participação em atividades de consultoria; supervisão de pósdoutoramento; cursos, minicursos e outras atividades desenvolvidas em instituições de pesquisa externas à UFSCar; participação em bancas e comissões julgadoras; demais atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão.

- 11. Com vistas ao recredenciamento, estabelece-se um mínimo de 1 disciplina de 10 créditos ministrada no PPGFil pelo período de 4 anos;
- 12. A proporção adequada de docentes externos à IES no PPGFil em relação ao núcleo total de docentes do Programa deve observar o seguinte:
 - 12.1. O número total de docentes permanentes do PPGFil deverá perfazer, no mínimo, 70% de docentes da própria instituição e, no máximo, 30% de docentes permanentes de outras instituições;
 - 12.2. A participação de docentes permanentes vinculados a outras instituições ou áreas deverá estar justificada pela contribuição ao perfil do Programa e pelo efetivo envolvimento nas atividades de docência, orientação, produção intelectual e pesquisa;
- 13. A proporção adequada entre docentes permanentes e colaboradores deve ser de, no mínimo, 70% para permanentes e, no máximo, 30% para colaboradores em relação ao núcleo total de docentes do Programa;
- 14. O número de orientandos por professor do corpo permanente deverá ser de, no mínimo, 1 e de, no máximo, 10 (em média, no quadriênio), somando-se os de mestrado e de doutorado. As coorientações não entram nesse cômputo;
- 15. O número de orientandos por professor colaborador será de, no mínimo, 1 e de, no máximo, 5 (em média, no quadriênio), somando-se os de mestrado e de doutorado. As coorientações não entram nesse cômputo;
- 16. O descredenciamento do docente do corpo permanente será realizado quando o mesmo não atingir a exigência mínima expressa nos itens 6 e 7 deste documento;
- 17. A solicitação de credenciamento no corpo permanente só será possível com a apresentação das exigências mínimas expressas nos itens 6 e 7 deste documento;

18. Os critérios deste documento foram aprovados pela CPG do PPGFil em sua 218ª reunião ordinária de 27 de novembro de 2024 e entram em vigor a partir de 1º de março de 2025. Casos omissos devem ser analisados e deliberados pela CPG do programa.